



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2015

Minuta Consolidada

Estabelece as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/MG, no uso de suas atribuições normativo-legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VIII, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 atribuiu ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG a competência para aprovar a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como o CERH-MG, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 202 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH-MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG;

CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas será regulamentada por intermédio de Deliberação Normativa do CERH-MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

CONSIDERANDO que a aprovação dos respectivos regimentos internos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, conforme disposto no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/2001;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 05, de 10 de abril de 2000;

D E L I B E R A:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

Art. 1º Ficam estabelecidos as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 2º Os Comitês de Bacias Hidrográficas organizar-se-ão na forma especificada em seus Regimentos Internos, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº. 41.578, de 8 de março de 2001, e Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias dos correspondentes Decretos que os instituíram no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Deliberação Normativa, o termo Comitê e a sigla CBH equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica, assim como regimento e a sigla RI correspondem à denominação Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de estado, instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica em que esteja inserido.

§1º. O regimento deverá elencar os principais cursos de água configurados pelas respectivas sub-bacias ou conjunto de bacias hidrográficas, todos os Municípios que se localizem na área de atuação do CBH, bem como a definição do Município que recepcionará as atividades para seu funcionamento, nos casos em que não houver correspondente Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada.

§2º. Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº. 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 4º O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica.



- III – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;
- IV- arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- V – aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- VI - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- VII – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou por outra norma que venha substituí-la;
- VIII – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH-MG;
- IX – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;
- X – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;
- XI – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;
- XII – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;
- XIII – acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- XIV – aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;
- XV – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;
- XVI – aprovar o seu regimento interno e modificações;
- XVII – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;
- XVIII – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;
- XIX – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;



XX – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH-MG;

XXI - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XXII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as Portarias do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§1º Para o cumprimento do inciso III, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§2º A elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará conteúdo mínimo estabelecido na Lei n.º13.199/99 e norma específica do CERH-MG ou, na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012.

§3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.

§4º Para o cumprimento do disposto no inciso VII, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no artigo 4º, da DN CERH nº 31/2006, ou por outra norma que venha a substituí-la.

§5º O Comitê poderá apoiar, ouvindo a plenária, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

Art. 5º O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido nos Decretos que instituíram os Comitês no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º A participação no Comitê é conferida aos membros indicados ou eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

§3º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação paritária dos seguintes setores:

- I. abastecimento urbano;
- II. indústria;
- III. irrigação e uso agropecuário;
- IV. hidroeletricidade;
- V. hidrovial;
- VI. pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§4º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas nos Arts. 48 e 49 da Lei n.º13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica, observando-se o equilíbrio na representação dessas organizações.

§5º É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais e multissetoriais, os consórcios e as associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades delegatárias.

Art. 6º O processo eleitoral será conduzido pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, ou por outra norma que venha substituí-la;

§1º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.

§2º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, observar-se-á o disposto no art. 21 da DN CERH nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

Art. 7º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos, de modo a compatibilizar o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 8º Compete aos conselheiros do Comitê:

- I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;



- IV – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;
- V – formular questão de ordem;
- VI – pedir vista de matéria;
- VII – apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;
- VIII - votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer de órgão do SISEMA;
- IX – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;
- X – propor moções;
- XI – observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 9º Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento Interno ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

§1º - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§2º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§3º - A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio de sua assessoria jurídica do IGAM e, onde houver, da Entidade Equiparada à Agência de Bacia.

Art. 10 Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à Secretaria e disponibilizado, juntamente com a pauta da reunião imediatamente subsequente.

§1º - O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado à respectiva Diretoria, observada as competências estabelecidas para os respectivos cargos, em até 5 (cinco) dias antes da reunião.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

§4º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.

§5º - A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer de vista do conselheiro solicitante.

Art.11 Os membros titulares ou respectivos suplentes, cujos representantes faltarem simultaneamente a duas reuniões plenárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pela plenária, serão substituídos mediante aprovação da plenária.

§1º No caso de ausência do titular e suplente, o titular poderá encaminhar representante munido de procuração específica para a referida reunião, sendo considerado o voto da Instituição.

§2º As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas no máximo para cinquenta por cento (50%) das reuniões ordinárias anuais.

§3º Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o regimento interno, esta será preenchida pela instituição suplente.

§4º Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida mediante aprovação da plenária do comitê, obedecendo-se sempre o critério de paridade entre os segmentos.

§5º Os representantes substitutos serão nomeados por Resolução do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme disposto no artigo 15 do Decreto Estadual nº 41.578/2001, com redação dada pelo Decreto nº 44.428/2006 .

Art. 12 O membro do Comitê e ou o seu representante , no exercício de suas funções, é impedido de atuar em processo administrativo que:

I - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

II- tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

III - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

IV - esteja proibido por lei de fazê-lo.



Art. 13 O membro do Comitê e ou o seu representante que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à Diretoria, observada as competências estabelecidas para os respectivos cargos, abstendo-se de atuar.

§1º A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

§2º Caso a vedação não seja reconhecida pelo arguido, poderá ser instaurado processo administrativo.

Art. 14 O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Câmaras Técnicas.

Art. 15 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º desta Deliberação Normativa, competindo-lhe especificamente:

- I. aprovar o Regimento Interno do CBH, bem como suas eventuais alterações;
- II. deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º desta Deliberação Normativa;
- III. solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do CBH;
- IV. deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 4º deste Regimento, bem como sua extinção;
- V. aprovar a composição das Câmaras Técnicas Especializadas do CBH, por meio de Deliberação;
- VI. deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros relativas a processos de deliberação e votação;
- VII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 16 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetido nas seguintes formas:

- I. Moção - quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática de recursos hídricos;
- II. Deliberação Normativa - quando se tratar de deliberação vinculada aos assuntos de sua competência e à implementação dos instrumentos de gestão, bem como de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões de uso de recursos hídricos na respectiva área de atuação;
- III. Deliberação – quando se tratar de decisão sobre funcionamento do comitê;
- IV. Recomendação - quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área da gestão de recursos hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

§1º Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do comitê, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§2º As matérias deverão ser apresentadas, como prazo previamente estipulado nos respectivos regimentos internos, à Diretoria para o encaminhamento e tramitação formal, por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§3º As moções serão submetidas à votação do Comitê, para análise e aprovação.

§4º As matérias deliberadas deverão ser encaminhadas, pela Diretoria, observada as competências estabelecidas para os respectivos cargos, datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente do Comitê, competindo ao Secretário Executivo ainda providenciar seu encaminhamento ao destinatário, quando houver, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, caso haja necessidade de resposta.

Art. 17 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação oficial da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 18 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-executivo e um Secretário Executivo Adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 04 (quatro) anos, coincidentes com o prazo máximo estabelecido para o mandato dos membros do Comitê, conforme disposto no Art. 7º desta Deliberação Normativa.

§2º O preenchimento dos cargos da Diretoria dos Comitês deverá observar, a cada mandato, a alternância de representantes dos segmentos do Poder Público Estadual, do Poder Público Municipal, da Sociedade Civil e dos Usuários, bem como a representação paritária dos referidos segmentos.

§3º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas únicas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

§4º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Diretoria do Comitê até 10 (dez) dias antecedente à data estabelecida para o processo eleitoral.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

§5º As votações serão abertas e nominais.

§6º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§7º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que estiver há mais tempo no exercício das funções de conselheiro do Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

Art. 19 Qualquer membro da Diretoria poderá, por decisão motivada, ser destituído por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

§1º Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.

§2º Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

§3º Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

Art. 20 Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário-Executivo.

Art. 21 Compete ao Presidente:

- I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;
- II – homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;
- III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV – assinar as deliberações da plenária;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo comitê;
- VI – designar relatores para assuntos específicos;
- VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” da plenária;
- VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;
- IX – exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do Comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;



- X – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto neste Regimento, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;
- XI – definir os prazos para apresentação de parecer referente à matéria objeto de pedido de vistas;
- XIII – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XIV – constituir grupos de trabalho, quando determinados pela Plenária;
- XV – propor a plenária a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com esta Deliberação;
- XVI – elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;
- XVII – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;
- XVIII – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto;
- XIX – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no inciso anterior, na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;
- XX – delegar atribuições de sua competência;
- XXI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 22 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela plenária.

Art. 23 Compete ao Secretário-Executivo dar apoio ao cumprimento das competências do presidente, especialmente:

- I- preparar o calendário anual de reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a pauta do dia e ainda elaborar atas;
- II- secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;
- III- realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária;
- IV- coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;
- V- coordenar e acompanhar a organização de audiências públicas;
- VI- executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária;
- VII- exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela plenária.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

Parágrafo único As competências do Secretário-executivo deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto o Art. 45, inciso XIV, da Lei n.º13.199/99.

Art. 24 Compete ao Secretário-executivo adjunto colaborar com o Secretário-executivo no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25 As Câmaras Técnicas são órgãos assessores à Plenária, portanto tem seus trabalhos pautados por essa.

§1º As Câmaras serão no máximo três e de caráter permanente, até que sejam destituídas por ato próprio, sendo criadas por deliberação da Plenária e regidas por regimento interno específico, observando-se o que determina esta Deliberação e o Regimento Interno do comitê.

§2º Uma das Câmaras deverá ter como objetivo assessorar a Plenária, como o apoio do IGAM, sobre temas institucionais e legais .

§3º Para o exercício pleno das funções de assessoramento técnico os membros indicados para as câmaras devem ser devidamente capacitados e as câmaras deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência ou entidade delegatária.

§4º O IGAM, na condição de entidade gestora do SERH-MG, deverá acompanhar técnica e juridicamente todas as reuniões plenárias do CBH, cabendo a ele intervir sempre que verificar não conformidades técnicas e legais nos processos de deliberação do Comitê.

Art. 26 A plenária do CBH reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada semestre , conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou 50% de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º - A convocação para as reuniões indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico, ou carta registrada, ou fax, obrigatoriamente com confirmação de recebimento.

§2º - Será dada divulgação da convocação e da pauta inclusive na página eletrônica <http://comites.igam.mg.gov.br/>.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

§3º - A convocação deverá conter anexa toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente:

- I. minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas;
- II. minutas das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

§4º O IGAM, na condição de entidade gestora do SERH-MG, deverá acompanhar técnica e juridicamente todas as reuniões plenárias do CBH, cabendo a ele intervir sempre que verificar não conformidades técnicas e legais nos processos de deliberação do Comitê.

Art. 27 A plenária do CBH reunir-se-á em sessão pública, com quorum de instalação correspondente à presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.

§1º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§2º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados pelo Presidente.

§3º As votações serão abertas e nominais, por deliberação da plenária.

§4º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§5º Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade, que será exercido nas hipóteses de empate nas votações.

Art. 28 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-executivo e aprovada pela Diretoria do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I – abertura da sessão e verificação de quorum;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV – relato, pelo Secretário-executivo, dos assuntos a deliberar;
- V – discussões, votações e deliberações;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento.

§1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro do Comitê, mediante aprovação da plenária.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

§2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.

Art. 29 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário-executivo, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;
- III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 30 O Plenário reunir-se-á sempre em sessão pública, sendo franqueada a palavra a qualquer interessado, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

Art. 31 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário-executivo, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas a Gerência de Apoio aos Comitês Bacias Hidrográficas - GECBH.

Art. 32 Proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas à aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 33 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 34 A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-executivo, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 35 Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Secretaria Executiva

Art. 36 O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.

§1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 37 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições desta Deliberação Normativa, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, “ad referendum” da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 39 Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação.

Art. 40 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2015

Luis Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG